



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO N° 820, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“PRORROGA E ALTERA O ATENDIMENTO NOS SETORES QUE MENCIONA E AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal de dispositivos normativos contidos na Lei n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO ainda que a publicação pelo Estado de Minas Gerais do Decreto n° 47.886, de 15 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (Covid-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 – Comitê Extraordinário Covid-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território do Município de Pirajuba;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, nº 07, de 18 de março de 2020 que “dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (Covid-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO a publicação pelo Estado de Minas Gerais do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (Covid-19)”;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, nº 17, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia coronavírus – Covid-19, em todo o território do Estado”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre a suspensão de atendimento nos setores que menciona e as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus – Covid-19”;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 807, de 23 de março de 2020, que “dispõe sobre a elevação de status em relação ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de Covid-19, após novas diretrizes oriundas dos Governos da União e do Estado”;

CONSIDERANDO a Recomendação da Secretaria Estadual de Saúde, juntamente com a Recomendação do Centro de Operações de Emergência em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Saúde Pública (COES Minas Covid-19), de 31 de março de 2020 em resposta ao Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de combate ao novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia em nossa região e orientações do Ministério da Saúde, Governo do Estado e Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Município de Pirajuba vem obtendo bons resultados no combate a pandemia, inclusive com confirmação de que os 3 (três) pacientes até agora suspeitos de contaminação do coronavírus, testaram negativo;

CONSIDERANDO, também, que o Município tomou providências recomendadas pelo Ministério da Saúde, no que tange ao suprimento de materiais hospitalares para a Unidade Básica de Saúde, com aquisições da ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de equipamentos, materiais e EPI's-equipamento de proteção individual;

CONSIDERANDO, ainda, que foram tomadas medidas administrativas tendentes a agilizar o atendimento médico a população, com a descentralização da Unidade Básica de Saúde, que passará a atender exclusivamente as questões de urgência e emergência, assim como os casos suspeitos ou que vierem a se confirmar pela Covid-19, sendo que os casos de média e baixa complexidade foram transferidos para o prédio que foi adaptado onde funcionava o Centro Cultural, aumentando a capacidade de leitos e medicamentos na UBS; CONSIDERANDO os setores de maior concentração de pessoas, que são os bancos e a casa lotérica local, o Município disponibilizará a estes estabelecimentos sinalizadores de marcação de distância em suas filas, além de uma rigorosa fiscalização para respeitar todas as normas de saúde adotadas para o distanciamento social, especialmente o uso sistemático de máscaras pelas pessoas que estiverem frequentando locais públicos;

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 1º - Este Decreto prorroga medidas, anteriormente adotadas e estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento pelo novo coronavírus - Covid-19, estabelecendo nova redação para artigos do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020 e anulando os efeitos do decreto nº 819, de 06 de abril de 2020, mantido o decreto nº 807, de 23 de março de 2020 e decreto nº 812, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Fica mantida redação do artigo 1º e seus §§, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 3º - Fica mantida redação do artigo 2º e seus §§, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 4º - Fica mantida redação do artigo 3º e seus incisos, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 5º – O artigo 4º e seus §§, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *O horário de trabalho dos servidores municipais para serviços internos, sem atendimento ao público, com exceção aos professores da educação e aos servidores da saúde, será das 07:30 às 17:00 horas.*

§ 1º - *Fica autorizado a trabalhar em home office, apenas os servidores acima de 60 (sessenta) anos.*

§ 2º - *O servidor que apresentar comorbidades somente poderá se ausentar de suas atividades laborais presenciais através de relatório e atestado médico.*

§ 3º - *Todos os funcionários que por determinação de seu superior se encontram em banco de horas ou férias, deverão continuar cumprindo a determinação.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 4º - Servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos deverão permanecer em suas residências por tempo indeterminado

Art. 6º - O artigo 5º do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As aulas na rede municipal de ensino, deverão seguir o que ficou estabelecido no decreto municipal nº 812, de 31 de março de 2020.

Art. 7º - O artigo 6º e seus incisos, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O atendimento ao público dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, será feito da seguinte forma:

I – Permanecem suspensos os atendimentos em grupo do CRAS (grupos desenvolvidos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e PAIF) e visitas domiciliares da Assistência Social em geral, salvo casos de urgência e permanecendo o atendimento ao público para ações de apoio e acesso aos benefícios;

II - Permanecem suspensas todas as atividades de atendimento ao público na secretaria de turismo, esporte e lazer, assim como campeonatos de esporte em geral, permanecendo os trabalhos internos;

III – Permanecem suspensas as atividades da Guarda Mirim municipal;

IV – Permanecem suspensas as viagens da saúde para consultas eletivas a outros municípios, ressalvadas as urgências e emergências;

V – Permanecem suspensas outras viagens de servidores públicos a serviço do município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

VI – Permanecem suspensas aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII – Permanecem suspensos eventos, festas, reuniões nos espaços públicos e privados que reúnam mais de 3 (três) pessoas;

Art. 8º - Fica mantida redação do artigo 7º, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 9º - O artigo 8º e seus §§, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Ficam suspensos por prazo indeterminado o atendimento ao público do setor administrativo, os quais os serviços são oferecidos no Paço Municipal, situado a Praça: José Moisés Miziara Sobrinho, 10 – centro.

§ 1º - Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através do e-mail: assessoria gabinete@pirajuba.mg.gov.br

§ 2º - Os servidores, deverão adotar as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool 70%.

§ 3º - O departamento de licitações, por intermédio do superior, manterá as sessões de licitações já publicadas, bem como aquisições de compras e serviços essenciais, de forma que não prejudique o interesse público, e deverão ser realizadas na Câmara Municipal, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros de distância entre os participantes, quando não for possível o pregão eletrônico.

§ 4º - O Departamento Tributário, manterá o atendimento online, através dos telefones: (34) 99999-9052, ou pelo e-mail: tributos@pirajuba.mg.gov.br, e para emissão de guias de IPTU os municípios deverão acessar o site: www.iptupirajuba.com.

Art. 10 - O artigo 9º e seus §§, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 9º - *Estão suspensos por prazo indeterminado, para que seja evitada a aglomeração de pessoas, os eventos, funcionamento de casas noturnas, boates.*

§ 1º - *Os Estabelecimentos que prestam serviços complementares de saúde, como atendimento odontológico, fisioterapias, clínicas de estética, academia de ginastica, hidroginástica, hidroterapia, pilates e afins, deverão apresentar plano de ação de contingenciamento detalhado, constando as medidas de assepsia, quais materiais e equipamentos serão utilizados para tal, cujo plano deverá ser encaminhado ao Comitê Municipal Extraordinário Covid – 19, que após oitiva da Vigilância Sanitária, poderá autorizar ou não a atividade, mediante decreto do executivo.*

§ 2º - *Os lava-jatos poderão atender ônibus e vans de transporte público ou de trabalhadores das atividades permitidas no artigo 22, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, bem como veículos públicos e privados que prestam serviços na área da saúde, sendo obrigatório manter os portões fechados e sem a presença de pessoas que não são funcionários, e devendo os mesmos manter distância mínima de 2 (dois) metros e que seja disponibilizado álcool 70% para todos os funcionários.*

§ 3º - *Os lava-jatos também poderão atender a lavagem de veículos particulares, desde que comprovada a real necessidade, através de agendamento, e só podendo ser atendido 1 (um) veículo por vez, sendo respeitada todas as condições sanitárias previstas no §2º do presente artigo.*

§ 4º - *Fica estabelecido que os templos e igrejas poderão ficar de portas abertas, mas não será permitido a missa ou culto com a presença da população, sendo que o dirigente de cada templo ou igreja deverá ficar responsável para que no período que estiverem de portas abertas seja mantido um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e que seja evitada a presença de idosos de mais de 60 (sessenta) anos*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

de idade e que seja disponibilizado álcool 70% em todas as portas de entrada e saída. Os cultos e missas realizados de portas fechadas sem público poderão ser transmitidos pelas redes sociais.

§ 5º - Estabelecimentos comerciais em geral deverão atender em sistema de delivery, podendo entretanto, também fazer a entrega de seus produtos na porta do estabelecimento para que o consumidor o leve para casa, com número restrito de funcionários internamente, tomando todas as precauções de prevenção como distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e as normas de assepsia com álcool 70% e torna-se obrigatório o uso de máscaras tanto para funcionários e clientes.

§ 6º - Salões de beleza, manicure, pedicure e afins, poderão atender, com horário agendado, e o atendimento entre cada cliente deve ser de no mínimo 1 (uma) hora, e todos devem manter as determinações de assepsia tanto para o profissional, cliente e também quanto aos objetos usados no atendimento e torna-se obrigatório o uso de máscaras.

§ 7º - Caso seja descumprida as determinações, o infrator incorrerá em crime sujeito a multa, conforme estabelece o artigo 35, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020 e também será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 11 - O artigo 10 e seu parágrafo único, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, deverão atender preferencialmente em delivery, podendo entretanto, também fazer a entrega de seus produtos na porta do estabelecimento para que o consumidor o leve para casa, com número restrito de funcionários internamente, tomando todas as precauções de prevenção como distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e as normas de assepsia com álcool 70% e torna-se obrigatório o uso de máscaras tanto para funcionários e clientes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Parágrafo único – Caso seja descumprida as determinações, o infrator incorrerá em crime sujeito a multa, conforme estabelece o artigo 35, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020 e também será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 12 – Borracharias, bicicletarias, oficinas, bem como as empresas de construção civil, poderão atender de portas abertas ao público em geral e com número restrito de funcionários internamente, tomando todas as precauções de prevenção como distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e as normas de assepsia com álcool 70% e deverão atender no máximo 2 (dois) clientes concomitantemente e torna-se obrigatório o uso de máscaras tanto para funcionários e clientes.

Parágrafo único – Caso seja descumprida as determinações, o infrator incorrerá em crime sujeito a multa, conforme estabelece o artigo 35, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020 e também será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 13 - O artigo 12, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – Comércio agropecuário, pet shops, clínica veterinária poderão atender de portas abertas ao público em geral, com número restrito de funcionários internamente, tomando todas as precauções de prevenção como distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e as normas de assepsia com álcool 70%, deverão atender no máximo 2 (dois) clientes concomitantemente e torna-se obrigatório o uso de máscaras tanto para funcionários e clientes.

§ 1º – Os pet shops poderão fazer banho e tosa em animais como cachorros e gatos, desde que agendado, e um animal por vez dentro do estabelecimento, no sistema de buscar e levar o animal na residência do proprietário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 2º – Caso seja descumprida as determinações, o infrator incorrerá em crime sujeito a multa, conforme estabelece o artigo 35, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020 e também será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 14 - O artigo 16, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Poderão os hotéis receberem novos hóspedes, desde que não sejam grupos de pessoas e todo e qualquer hóspede que apresentar sintomas gripais, devendo o proprietário do hotel informar imediatamente a vigilância sanitária municipal.

Parágrafo único – Caso seja descumprida as determinações, o infrator incorrerá em crime sujeito a multa, conforme estabelece o artigo 35, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020 e também será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 15 – Fica mantida redação do artigo 17, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 16 - O artigo 18 e seu parágrafo único, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Pirajuba, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e congestionamento das vias nasais), deverá passar por avaliação médica.

Parágrafo único – A chefia imediata comunicará a Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados, sendo que a omissão acarretará em penalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 17 - O artigo 21 e seus §§, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - *As instituições financeiras deverão realizar seus atendimentos de forma que atendentes e clientes mantenham a distância mínima de 2 (dois) metros, devendo as filas para atendimento e auto atendimento manterem o mesmo padrão, sendo obrigatório o fornecimento de álcool 70% para todos os clientes e uso de máscaras por todos os funcionários.*

§ 1º – *É de inteira responsabilidade da instituição manter a ordem e evitar aglomerações.*

§ 2º – *As portas e janelas destes estabelecimentos deverão permanecer abertas sempre que possível.*

§ 3º – *Caso seja descumprida as determinações, o infrator incorrerá em crime sujeito a multa, conforme estabelece o artigo 35, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020 e também será cassado o alvará de funcionamento.*

Art. 18 - O artigo 25 e incisos, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - *Os serviços realizados no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, será interno, no horário das 07:30 às 17:00, sem atendimento direto ao público, exceto casos de fundamentada necessidade para emissão de documentos que possa causar prejuízo aos cidadãos.*

I – *Junta militar e carteira de trabalho: Em caso de necessidade entrar em contato com a servidora responsável: Graciele Franco Rosa Muniz, pelo telefone: (34) 99667-2268.*

II – *Procon: atendimento home office. Em caso de necessidade entrar em contato com o servidor responsável: Luiz Fabiano Souza Melo, pelo telefone: (34) 99964-0959, e o consumidor também poderá registrar sua reclamação pelo site: consumidor.gov.br*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

III – Posto de atendimento do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, atendimento interno.

V – SIAT – Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, atendimento interno. Em caso de necessidade entrar em contato com o servidor responsável, pelo telefone: (34) 99967-6756.

VI – IPREMP – Instituto de previdência do Município de Pirajuba: atendimento interno ou pelo telefone (34)3426-1391 ou (34)99977-6299.

VII – Almoxarifado Central atendimento: atendimento normal a servidores da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

VIII – O atendimento ao público da EMATER, deverá ser definido pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 19 - O artigo 11 e seus §§, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – *Poderão exercer suas atividades: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, comércio de frutas e verduras, açougues e postos de combustível, mediante limitação de número de pessoas no interior do estabelecimento.*

§ 1º - *Os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.*

§ 2º - *É de inteira responsabilidade do comerciante evitar aglomerações dentro de seu estabelecimento.*

§ 3º - *A ocupação total do estabelecimento deverá respeitar o limite de 16m² por cliente.*

§ 4º - *Deverão disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;*

§ 5º - *Torna-se obrigatório o uso de máscaras para todos os funcionários e clientes.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 6º – *Caso seja descumprida as determinações, o infrator incorrerá em crime sujeito a multa, conforme estabelece o artigo 35, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020 e também será cassado o alvará de funcionamento.*

Art. 20 - Fica mantida redação do artigo 15, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 21 – Fica mantida redação do artigo 13 e seu parágrafo único, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 22 - O artigo 14, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – *Os setores industriais e os condomínios de produtores agrícolas deverão cumprir as propostas apresentadas em planejamento elaborado por equipe técnica de segurança e/ou medicina do trabalho visando a contenção da propagação do coronavírus (Covid-19), no âmbito de seus colaboradores.*

Art. 23 - Fica mantida redação do artigo 22 e seus incisos, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 24 – Fica mantida redação do artigo 23, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 25 – Fica mantida redação do artigo 24 e seu parágrafo único, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 26 – Fica mantida redação do artigo 26, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 27 - O artigo 27, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – *A secretaria de obras e serviços públicos manterá o atendimento de todos os serviços por ela ofertados das 07:30 às 17:00 horas.*

Art. 28 - Fica mantida redação do artigo 28, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 29 – Fica mantida redação do artigo 29, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 30 – Fica mantida redação do artigo 30, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 31 - O artigo 31, seus incisos e parágrafos, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – *Refere-se à Secretaria Municipal de Saúde:*

§ 1º – *Fica determinado que todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde irão trabalhar em regime de escala.*

§ 2º – *Os colaboradores que atendem na Unidade Básica de Saúde – UBS, deverão tomar providências para restringir ou amenizar a aglomeração de pacientes em locais de pouca ventilação natural, de modo a prevenir a propagação do coronavírus (Covid - 19), instituindo protocolo de atendimento que seja eficaz no atendimento daqueles que o necessitam de forma urgente.*

§ 3º – *Serão admitidos na recepção da Unidade Básica de Saúde – UBS, no máximo 05 (cinco) pessoas, todas obedecendo 2 (dois) metros de distância entre pacientes e atendentes.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 4º – No TFD -Tratamento Fora de Domicílio, o funcionamento será interno das 07:30 às 13:30 horas, e ficam suspensos por prazo indeterminado:

I - O agendamento de consultas e exames.

II - Viagens para consultas e exames.

III - Permanecem as viagens para pacientes em tratamentos oncológicos, hemodiálise, em casos extraordinários por solicitação médica ou urgências e emergências.

§ 5º – O PSF Programa Saúde da Família, funcionará da seguinte forma:

I - A partir de 14/04/2020 serão realizadas, visitas dos agentes comunitários de saúde;

II - Os atendimentos eletivos médicos serão agendados;

III - Os procedimentos domiciliares serão agendados e os pacientes orientados.

IV - Os grupos operativos do PSF, estão suspensos por tempo indeterminado, como por exemplo: hiperdia, saúde mental, gestantes entre outros.

§ 6º – A odontologia atenderá por agendamento.

§ 7º – Os atendimentos com fisioterapeuta na unidade básica de saúde – UBS e os domiciliares, serão agendados.

§ 8º – O atendimento na farmácia pública, será através do telefone: (34) 3426-0133, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

I - A dispensação de medicamentos contidos na farmácia pública municipal será conforme receituário médico.

II – Fica vedado o atendimento ao público nas instalações da farmácia.

§ 9º – Os pacientes da psicologia serão contatados para agendamentos pelo próprio profissional.

§ 10 – Os atendimentos de pediatria serão de forma presencial e agendados, mantendo o telefone (34) 99652-4000 para dúvidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 11 – Os atendimentos de ginecologia e obstetrícia serão por agendamento pelo telefone: (34) 3426-0132.

§ 12 – A sala de vacinas funcionará das 08:00 às 14:00 horas, com horários agendados através do telefone: (34) 3426-0135.

§ 13 – As campanhas de vacinação terão seus locais e procedimentos de realização divulgados em Boletim da Secretaria Municipal de Saúde, e seguirão orientações do Ministério da Saúde.

§ 14 – Serão realizadas as visitas domiciliares pelos agentes de combate de endemias sendo que a supervisão será realizada somente nas áreas externas da residência, exceto em casos de denúncia, permanecendo as atividades de rotina do setor de vigilância em saúde.

§ 15 – Ficam suspensos os exames de rotina, permanecendo os exames urgentes de acordo com solicitação médica.

§ 16 – Permanece o atendimento 24 horas no pronto atendimento da Unidade Básica de Saúde – UBS.

§ 17 – Os profissionais da área de saúde deverão seguir o fluxograma da Secretaria de Saúde.

§ 18 – Todos os profissionais da secretaria de saúde ao realizar atendimento ao público deverão fazer o uso de máscaras.

§ 19 - Qualquer descumprimento das normativas deste decreto deverá ser oferecida denuncia através do número (34) 3426-0100, (34) 3426-0136 das 08:00 às 14:00, ou 24 horas pelo whatsapp (34) 99771-8000, ou no e-mail: denunciasaudepirajuba@gmail.com.

§ 20 – Para dúvidas referentes ao coronavírus (Covid-19) será disponibilizado o número de telefone: (34) 99770-3040.

Art. 32 - Todos os idosos acima de 60 (sessenta) anos, deverão evitar o máximo possível a circulação pela cidade, devendo ficar em suas residências a não ser em casos de extrema necessidade o qual deverá ser justificado caso venha a ser questionado pela fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Parágrafo único – Os familiares dos idosos devem assumir a responsabilidade solidária com estas restrições.

Art. 33 – Todas as pessoas a quem foi indicado por profissional da saúde o isolamento, este deverá ser respeitado, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Casos em que forem desrespeitados a determinação de isolamento, poderá o mesmo ser multado e indiciado por descumprimento, conforme preconiza o artigo 35, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 34 - Toda e qualquer pessoa que apresentar comorbidades inerentes ao risco provocado pela contração do coronavírus e por recomendação médica, preferencialmente deverão permanecer em isolamento social para sua segurança em saúde.

Art. 35 - Fica mantida redação do artigo 32, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 36 – Fica mantida redação do artigo 33, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 37 – Fica mantida redação do artigo 34, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

Art. 38 – Fica mantida redação do artigo 35 e seu parágrafo único, do decreto municipal nº 806, de 22 de março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 39 - Ficam mantidas todas as decisões do decreto nº 806/2020, não alteradas por este decreto, bem como, mantido integralmente os decretos nº 807/2020 e nº 812/2020.

Art. 40 - Todas as medidas estabelecidas neste decreto, poderão sofrer modificações a qualquer momento, caso se evidencie agravos de casos de contaminação por coronavírus em Pirajuba ou região, ou por determinação de instâncias superiores.

Art. 41 - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor às 00 horas, de 14 de abril de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 13 de abril de 2020.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	13/04/2020
Nome:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Ass:	Rui Ramos
Masp.:	743

